



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**  
*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

**PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

**Ementa: Dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Granito, estabelece suas atribuições, requisitos de nomeação e vinculação administrativa, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Granito/PE, no uso de suas atribuições institucionais e na forma Regimental, vem propor a seguinte Proposta de Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescentado no Artigo 12 inciso II, da Lei nº 417 de 25 de novembro de 2020, para constar a seguinte Redação:

**“Art.12...**

**II-** Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Granito, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
GMG- OUVL	<b>OUVIDOR LEGISLATIVO</b>	01(um)

**Art. 2º -** Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – Receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – Responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – Encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – Solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - identificada, pela qualificação do interlocutor.

**Art. 4º** - Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

**Art. 5º** - Acrescenta no Artigo 15, Inciso I para constar o vencimento e o nível salarial do cargo público de Ouvidor Legislativo passando a constar o seguinte:

**I-** ...

NÍVEL	VALOR R\$
GMG- OUVL( <b>OUVIDOR LEGISLATIVO</b> )	2.000,00

Art. 6º - As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo II desta resolução/ Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Granito.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Granito/PE, 25 de março de 2026.**

---

**Aurílio Lacerda de Alencar**  
**Presidente da Câmara Municipal de Granito**

---

**Francisco Leonel Ferreira Júnior**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**  
**de Granito**

---

**Francisco Duarte Gabriel**  
**1º Secretário**

---

**Ana Maria de Oliveira Peixoto Soares**  
**2ª Secretária**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

**ANEXO I – ORGANOGRAMA DO PODER LEGISLATIVO**

•PRESIDÊNCIA

.....

•OUVIDOR LEGISLATIVO

**ANEXO III - Atribuições dos ocupantes de Cargos em Comissão e as Funções  
Gratificadas**

.....

**Cargo: OUVIDOR LEGISLATIVO**

**Número de Vagas: Uma**

**Remuneração: R\$ 2.000,00**

**Jornada de Trabalho: 30 (Trinta) horas semanais**

**Condição de investidura: Ensino médio Completo**

**Atribuições:**

I - Receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;

II - Dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;

III- manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;

IV - Manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;

V - Encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;

VI - Informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VII- solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

- VIII - promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
- IX- Prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
- X- Elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
- XI - zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
- XII- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

**ANEXO IV - valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura de cargos e salários da Câmara Municipal**

I – Cargos de Provimento em Comissão:

...

NÍVEL	VALOR R\$
GMG- OUVL(OUVIDOR LEGISLATIVO)	2.000,00

**Justificativa**

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Em face disso, a Controladoria Interna desta Câmara Municipal, por meio do Memorando, alertou à Presidência desta Casa sobre tal previsão existente e a necessidade,



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO  
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*

---

por conseguinte, de regulamentação da questão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº. 13.460/2017, justifica-se a criação da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Granito.

**Granito/PE, 25 de março de 2026.**

---

**Aurílio Lacerda de Alencar**

**Presidente da Câmara Municipal de Granito**

---

**Francisco Leonel Ferreira Júnior**

**Vice-Presidente da Câmara  
Municipal de Granito**

---

**Francisco Duarte Gabriel**

**1º Secretário**

---

**Ana Maria de Oliveira Peixoto Soares**

**2ª Secretária**